

RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021

Institui o Incentivo Financeiro Estadual de Apoio para implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura de Paz (Núcleo de Paz) nos municípios.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e os princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências e a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios;

- considerando a Portaria nº 1378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), disposta no Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando as Ações Estratégicas para Promoção da Saúde, Prevenção, Produção do Cuidado e Assistência para Enfrentamento dos Fatores de Risco para as Doenças e Agravos Não Transmissíveis, do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil, 2021-2030;

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI, que dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando o Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;

- considerando o Decreto Estadual nº 11042/2014, que dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz e dá outras providências, ou o que venha a substituí-lo;

- considerando a Política Estadual de Promoção da Saúde, publicada por meio da Resolução Sesa nº 228, de 10 de abril de 2017;

- considerando as Resoluções Sesa nº 177/2021, nº 230/2013, nº 790/2014 e nº 618/2015 que instituem incentivo financeiro para implantação e implementação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde nos municípios do Paraná e a necessidade de inclusão de novos municípios para implantação e implementação da Rede de Núcleos de prevenção à Violência e Promoção à Saúde e à Cultura de Paz no Paraná;

- considerando as Resoluções Sesa nº 361/2012, nº 652/2013, nº 179/2014, nº 407/2014, nº 009/2015 e nº 351/2018 que autorizam repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de saúde, destinados ao incentivo para o desenvolvimento de ações visando à implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde;

- considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável Objetivos – ODS de “garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades” (ODS 03), de “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (ODS 05), de “reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países” (ODS 10), de “tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis” (ODS 11) e de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis” (ODS 16), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

- considerando o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM), o qual mede o desempenho dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, contemplando três dimensões a da Saúde, a da Educação e a dimensão da Renda, emprego e produção agropecuária;

- considerando que o Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde tem papel fundamental na articulação e execução intersetorial para o desenvolvimento de ações com foco na prevenção e vigilância das violências, promoção da saúde e da cultura de paz. E que dos 29 municípios com médio-baixo desempenho segundo o IPDM (2018) no Paraná, apenas um município possui Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde implantado;

- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema de saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde (RAS), com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e na promoção da saúde;

- considerando as metas pactuadas no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 e a necessidade de fortalecimento das ações e estratégias de vigilância e prevenção das violências e promoção da saúde e da cultura de paz, por meio do trabalho intersetorial, integrado e transversal nos territórios;

- considerando que o Núcleo de Paz é um grupo de trabalho de caráter consultivo e propositivo, preferencialmente instituído por ato da autoridade competente, o qual se reúne periodicamente, pautando-se nos princípios e nas diretrizes do SUS, sendo a saúde a ordenadora do processo, atuando de forma estratégica, multidisciplinar, intersetorial, interinstitucional e articulada em rede, com o propósito de desenvolver a promoção da saúde e da cultura de paz, a vigilância e prevenção das violências e acidentes; pactuando ações prioritárias visando à atenção integral à



pessoas em situação de violência, a qualificação técnica profissional e dos serviços da rede, e incentivando estudos e pesquisas em parceria com universidades e núcleos acadêmicos que atuam com a temática;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Incentivo Financeiro no valor de 14.000,00 (quatorze mil reais), por meio do Tesouro do Estado, para até 29 (vinte e nove) municípios no Paraná, listados no Anexo I, que atenderem os critérios definidos, visando a implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz) no âmbito municipal, durante o ano de 2021 e/ou 2022.

Art. 2º Autorizar a transferência do incentivo financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios de acordo com o regulamento e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro somente poderá ser utilizado para os fins desta Resolução, e o município ao aderir compromete-se a cumprir com as obrigações elencadas no Anexo II (Termo de Adesão).

Art. 3º Estabelecer que o Incentivo Financeiro Estadual de Apoio será constituído por um único componente, de Incentivo Financeiro de Custeio para a implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz) nos municípios do Paraná.

Parágrafo Único. O Incentivo Financeiro Estadual de Apoio tem o objetivo específico de apoiar a implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz nos municípios, doravante denominado Núcleo de Paz, visando à elaboração de estratégias de vigilância e prevenção das violências, promoção da saúde e da cultura de paz e redução da morbimortalidade por violências, conforme consta na Portaria nº 936, de 2004 do Ministério da Saúde e de acordo com o Decreto Estadual nº 11.042, de 14 de maio de 2014.

Art. 4º Definir o critério de habilitação para recebimento do Incentivo Financeiro aos municípios com Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM), de médio-baixo desempenho em 2018, conforme Anexo I.

Art. 5º Instituir o procedimento de adesão do município por meio de expediente encaminhado à Regional de Saúde de abrangência contendo os seguintes documentos:

- I. Ofício do gestor municipal requerendo a adesão ao Incentivo Financeiro;
- II. Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro, conforme modelo no Anexo II.

Parágrafo Único. A Regional de Saúde deverá conferir a documentação, e instaurar os procedimentos de inclusão no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto 7.304, de 13 de abril de 2021 e encaminhar o protocolado para a área técnica no âmbito estadual, para as devidas providências.

Art. 6º Definir o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para custeio por município selecionado que assinar o Termo de Adesão (Anexo II).

§ 1º Estimativa de custo com 100% (cem por cento) de adesão dos municípios elegíveis, sendo o valor total de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



§ 2º O repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Incentivo Financeiro Estadual de Apoio se dará no mês subsequente à publicação da Resolução Sesa com o valor a ser repassado aos municípios contemplados.

Art. 7º Estabelecer que o recurso financeiro repassado ao município deverá ser utilizado exclusivamente em estratégias e ações de vigilância e prevenção das violências, promoção da saúde e da cultura de paz.

Art. 8º Definir que a apresentação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório Anual de Gestão (RAG), deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 9º Deliberar que o monitoramento das ações dar-se-á por meio de envio de Relatório de Boas Práticas pelos municípios, após 01 (um) ano do recebimento do recurso financeiro, por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado posteriormente conforme modelo disposto no Anexo III.

§ 1º O município enviará cópia do Relatório de Boas Práticas à Regional de Saúde de sua referência, bem como a cópia da ata de apresentação do referido relatório ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A Regional de Saúde consolidará as informações recebidas dos municípios de abrangência de seu território que receberam o referido Incentivo Financeiro em relatório único, instaurará os procedimentos de inclusão no e-Protocolo Digital e o envio do protocolado para a área técnica no âmbito estadual da SESA, para monitoramento das ações.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021

Relação dos municípios habilitados para aderir ao Incentivo Financeiro Estadual de Apoio para implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz).

Regional de Saúde	MUNICÍPIO	IPDM 2018*
01 ^a	Antonina	0,4877
01 ^a	Guaraqueçaba	0,4629
01 ^a	Matinhos	0,5860
01 ^a	Morretes	0,5763
02 ^a	Agudos do Sul	0,5939
02 ^a	Almirante Tamandaré	0,5929
02 ^a	Bocaiúva do Sul	0,5459
02 ^a	Cerro Azul	0,5382
02 ^a	Itaperuçu	0,5781
02 ^a	Piraquara	0,5810
02 ^a	Tunas do Paraná	0,5132
03 ^a	Ipiranga	0,5886
04 ^a	Inácio Martins	0,5536
05 ^a	Foz do Jordão	0,5823
05 ^a	Nova Laranjeiras	0,5005
06 ^a	General Carneiro	0,5932
07 ^a	Clevelândia	0,5792
09 ^a	Ramilândia	0,5582
10 ^a	Iracema do Oeste	0,5934
12 ^a	Mariluz	0,5727
14 ^a	Santa Cruz de Monte Castelo	0,5911
17 ^a	Tamarana	0,5523
18 ^a	Congonhinhas	0,5901
18 ^a	Itambaracá	0,5772
18 ^a	Santo Antônio do Paraíso	0,5623
18 ^a	São Jerônimo da Serra	0,5163
21 ^a	Imbaú	0,5995
22 ^a	Cândido de Abreu	0,5754
22 ^a	Santa Maria do Oeste	0,5078
	Total: 29 municípios	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021

Incentivo Financeiro de Apoio para implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz) no município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de [XXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXX], portador(a) do RG n.º [XXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXX], resolve ADERIR ao Incentivo Financeiro de Apoio para a implantação e implementação dos Núcleos Municipais de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (Núcleo de Paz) e compromete-se a cumprir com os objetivos e regulamentos estabelecidos nesta Resolução:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constituem objeto deste TERMO DE ADESÃO o incentivo financeiro de apoio, em parcela única de 01 (um) Componente de Incentivo Financeiro de Custeio para a implantação e implementação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (Núcleos de Paz) nos municípios do Paraná, conforme critérios dispostos na Resolução SESA n.º XX/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MUNICÍPIO:

- I. Adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- III. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- V. O município que aderir ao Incentivo Estadual de Apoio, comprometer-se a:
 - a) Elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde;
 - b) Promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção e vigilância das violências, a promoção da saúde e da cultura de paz;
 - c) Qualificar e articular a rede de atenção às pessoas vivendo em situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;
 - d) Qualificar as equipes da Rede de Atenção à Saúde e Rede Intersetorial para a vigilância das violências e acidentes, garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal e autoprovocada, a fim de produzir informações consistentes e de qualidade, promover agenda com essa finalidade, e possibilitar a participação de todos atores integrantes da rede local, abordar a temática com foco na atenção integral e ações estratégicas para essa população específica;
 - e) Desenvolver parcerias com universidades e academias, estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas; e apoiar a elaboração e execução de eventos técnicos/científicos voltados às questões sobre violências e outras causas externas;
 - f) Elaborar materiais educativos visando à socialização da informação e à divulgação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde;
 - g) Promover a capacitação dos profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os pólos de educação permanente do sistema local de saúde;

6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

h) Participar de reuniões técnicas, seminários ou similares e cursos de capacitação ou aperfeiçoamento oferecidos pela Sesa;

i) Cumprir e fazer cumprir-se com o art 9º e 10º, disposto nesta Resolução;

j) Incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução Sesa nº 207/2016, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes à aplicação dos recursos de que trata o incentivo financeiro de custeio;

VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela Sesa. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

§1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

§2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

§3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

§4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

§ 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Sesa, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESÁ:

VIII. Repassar para o Município o recurso financeiro de apoio em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda do presente Termo;

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado, conforme disposto na Resolução Sesa nº XX/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da Sesa nº XX/2021.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e/ou legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

XXXXXX
Secretário de Estado da Saúde

XXXXXX
Prefeito(a) Municipal de [XXXXXX]

XXXXXX
Secretário(a) Municipal de Saúde
de [XXXXXX]

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:.....

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA N° 1026/2021

Relatório de Boas Práticas

Relatório de Boas Práticas do Município XXXXXXXXXXXX		
Município:	População:	
Regional de Saúde:		
1. Identificação do Responsável pelo preenchimento		
Nome (a):		
Profissão:	Cargo:	
Órgão/Secretaria de origem:		
E-mail institucional para contato:	Telefone para contato com DDD:	
2. Identificação do Núcleo de Paz		
Preencha as informações abaixo com os dados da equipe:		
Nome:	Órgão:	Telefone com DDD:
E-mail:	Cargo:	
Endereço do Núcleo de Paz (logradouro, número, bairro, cidade e CEP):		
E-mail do Núcleo de Paz, se houver:		
Quais áreas têm representação na composição do Núcleo de Paz? (saúde, assistência social, educação, Conselho Tutelar, Universidades, Segurança Pública, Poder Judiciário, outros, quais?).		
A coordenação do Núcleo de Paz é compartilhada entre outros órgãos/secretarias? () sim () não		
Se não é compartilhada, qual é o órgão/instituição que coordena o Núcleo de Paz?		
Qual a frequência das reuniões do Núcleo de Paz? mensal, bimestral, trimestral, outro (qual?)		
3. Monitoramento e avaliação das Ações Realizadas		
Ação (descrição sucinta da ação)	Executada em (mês/ano)	
XXXXXX	MM/AA	
XXXXXX	MM/AA	
XXXXXX	MM/AA	
4. Resultados e Avaliação: Identificar oportunidades e dificuldades, fortalezas e fragilidades encontradas no processo, destacando práticas de sucesso que podem ser compartilhadas, fazendo recomendações de iniciativas a serem implementadas e identificando áreas de melhorias (áreas que tiveram problemas de implementação, recomendações e sugestões)		
5. Registro das ações realizadas (Opcional) Compartilhe imagens (fotografias) que registram as ações e atividades realizadas pelo Núcleo de Paz. Para imagens: Informar em cima à direita da imagem o nome da ação realizada e a data.		



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_1026_18.307.6248.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 16/12/2021 08:51.

Inserido ao protocolo **18.307.624-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/11/2021 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1b524f3178e9e52212b018d698906718.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **175823/2021**
Título Resolução SESA 1026/2021
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 16/12/2021 10:23

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

[Resolucao_1026_2021.rtf](#)
292,51 KB

Data de publicação

17/12/2021 Sexta-feira

Gratuita

Diagramada

16/12/21
11:17

Nº da Edição do Diário:
11080

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA